



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 143/2025  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação da **UNIDADE EDUCACIONAL MUNICIPAL - IRACEMA FRIGUIS DE SOUZA - VOVÓ IRACEMA**, situada na Avenida Litorânea, nº 5.970, Bairro Vilatur, 1º Distrito de Saquarema – RJ.”

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este Projeto, que homenageia ilustre cidadã, que em vida, prestou relevantes serviços à população.

Está comissão entende que o Projeto reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com o cumprimento da Norma maior, bem como com a transparência, a legalidade e a eficiência. Entendemos, que resta evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros da Comissão entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**CONCLUSÃO**

Assim, a Comissão, conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 1º de setembro de 2025.

**WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA**  
Vereador – Presidente

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro

**PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**  
Membro